PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.573/0001-39
RUA ELIZEU RIBEIRO, 15 - CENTRO - CEP: 64514-000

II – Cópia do cartão de encaminhamento e/ou agendamento de consulta ou exame, ou solicitação do serviço de saúde, onde o paciente será atendido, constando data, horário e período de tratamento.

Parágrafo Único – A concessão do benefício ficará condicionada a análise socioeconômica e parecer prévio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – Haverá garantia de auxílio para transporte, alimentação e hospedagem para o acompanhante do paciente, nos casos previstos em lei ou por orientação médica, quando justificada sua imprescindibilidade.

Parágrafo Único – Nos casos em que os pacientes forem menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de necessidades especiais, será obrigatória a presença de um acompanhante.

Art. 5º – Não será concedida a ajuda de custo nos seguintes casos:

I – Realização de consulta ou de procedimentos vinculados à atenção básica de saúde;

II – Usuário permanecer hospitalizado no Município de referência;

III – Receber atendimento em Município cujo deslocamento seja inferior a 300 (trezentos) quilômetros de distância;

IV – Em atendimentos referenciados onde existem outras formas de ajuda de custo estabelecidas pelo Município;

V – Quando o agendamento ocorrer em outro Estado, antes de esgotadas todas as tentativas de referência dentro do Estado.

Art. 6º – Todo e qualquer pagamento de despesas referente ao benefício de ajuda de custo de que trata esta lei, deverá ser objeto de prestação de contas pelo beneficiário, que deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do retorno ao Município, cuja prestação deverá ser devidamente instruída com a documentação probatória pertinente, a saber:

I – Recibos de pagamentos devidamente assinados pelo paciente ou, na impossibilidade pelo representante legal;

II – Solicitação ou requisição do médico do serviço de referência responsável pelo tratamento;

III – Parecer favorável da Secretária Municipal de Saúde do Município de Cajazeiras do Piauí/PI ou setor que venha ser designado para esta finalidade;

IV – Notas fiscais/cupom fiscal que comprovem as despesas autorizadas por esta lei.

§1º - Compete à Secretária Municipal de Saúde aprovar as contas prestadas, observando a regularidade jurídica e adequação dos valores apresentados na prestação de contas.

§2º Caso o beneficiário não apresente prestação de contas no prazo legal, deverá ser notificado para imediata devolução dos valores recebidos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança na forma da lei.

Art. 7º – Os valores de ajuda de custos e fluxos serão definidos por meio de decreto regulamentador.

Email: pmcajazeirasdopiauipi@gmail.com
https://cajazeirasdopiaui.pi.gov.br
@prefeituradecajazeiraspi

ID: F30AEC74F85A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 049/2025.
Procedimento Licitatório: nº 012/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, I.
Objeto: Aquisição de material didático nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática que proporcione o desenvolvimento das habilidades e competências avaliadas no Saeb/ Prova Brasil, de distribuição exclusiva.
Contratante: Município de Landri Sales-PI.
Contratado: Publicações Brasil Cultural Ltda, Cnpj: 05.641.768/0001-68.
Valor mensal previsto: R$ 111.525,00 (Cento e onze mil, quinhentos e vinte cinco reais).
Assinatura: 28/02/2025.
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Orçamento Geral do Município 2025 – Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fme, Qse, Fundeb e Outros Recursos – Elemento de despesa nº 339030 – Material de Consumo.

ONDE SE LÊ: Valor mensal previsto: R$ 111.525,00 (Cento e onze mil, quinhentos e vinte cinco reais);

LEIA-SE: Valor total previsto: R$ 111.525,00 (Cento e onze mil, quinhentos e vinte cinco reais).

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, N° 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
E-mail: pm.ls@hotmail.com / https://landrisales.pi.gov.br/novo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.573/0001-39
RUA ELIZEU RIBEIRO, 15 - CENTRO - CEP: 64514-000

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

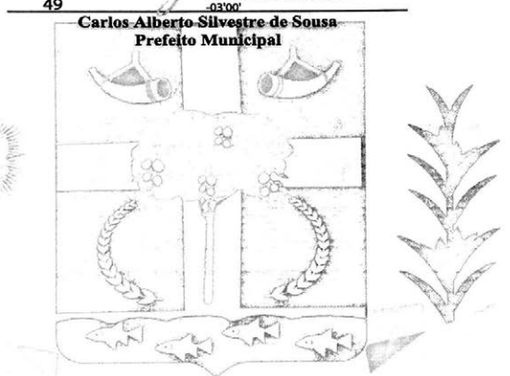
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí/PI, 24 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA:49735047349

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA:49735047349
Dados: 2025.03.07 11:39:22 -03'00'

Carlos Alberto Silvestre de Sousa
Prefeito Municipal



Email: pmcajazeirasdopiauipi@gmail.com
https://cajazeirasdopiaui.pi.gov.br
@prefeituradecajazeiraspi

ID: 7B7B2088AC1B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 050/2025.
Procedimento Licitatório: nº 013/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, I.
Objeto: Contratação de assessoria de serviços especializados em Consultoria/ Monitoramento dos Programas do Ministério da Educação – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Contratante: Município de Landri Sales-PI.
Contratado: S B do Nascimento, Cnpj: 52.175.515/0001-26.
Valor global previsto: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
Assinatura: 28/02/2025.
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Orçamento Geral do Município 2025 – Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fme, Qse, Fundeb e Outros Recursos – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, N° 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
E-mail: pm.ls@hotmail.com / https://landrisales.pi.gov.br/novo/